

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N° 031/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 258/2022 – PMB/SEMAD****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2022**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (P13), RECIPIENTE PARA CONDICIONAMENTO DO GLP BOTIJÃO DE 13KG, ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPOS PLÁSTICO DE 200ML) E RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20LTS E VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL DE 20LTS.**I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

**II - DA ANÁLISE RESUMIDA**

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de Parecer Final desta Controladoria Interna.

1. O Processo em análise é composto por **volume único**, com critério de **menor preço por item**, o qual se encontra devidamente **autuado** e **numerado**, com a respectiva solicitação da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada do Termo de Referência com a descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;

*“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.*

2. Consta **autuação** do Processo Administrativo pela SEMAD;
3. Consta **pesquisa de preços** realizadas no portal do banco de preços no endereço eletrônico: <https://www.bancodepreços.com.br/>
4. Consta **Justificativa da Pesquisa de Preços**;
5. Consta **Autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada;
6. Consta **Portaria** com indicação dos fiscais dos contratos;
7. Consta **Autuação** do processo para abertura de procedimento licitatório pela CPL;
8. Consta **Nomeação** de Pregoeiro e equipe de apoio;
9. Constam **minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
10. Consta publicação do **Aviso de Licitação** e **Retificação do Aviso**;
11. Consta **habilitação jurídica, financeira e técnica**, todos com vigência e aptos a comprovar o que está previsto no edital.
12. Consta **Ata final**;
13. Consta **Adjudicação do processo**;
14. Parecer **Jurídico/Conclusivo**.

Foram declaradas vencedoras do certame, após julgamento das propostas comerciais pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, as empresas **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ 32.163.746/0001-02, vencedora do item **01**, no valor de **R\$ 1.064.094,00 (um milhão sessenta e quatro mil e noventa e quatro)** e **MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora dos itens **02** e **03**, no valor de **R\$ 345.200,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

Vale ressaltar que os itens **04** e **05**, no decorrer do processo foram FRACASSADOS.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 30 de setembro de 2022.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021